

VIP BACK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME

Rua Wilson Alves nº 284, Bairro São Bras.
Fone (042)3523-2040/ 99115-7539
União da Vitória – Paraná
backtransporte@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Brasilino Moura, 253, Ahú, na cidade de Curitiba (PR), CEP: 80.540-340 inscrita no CNPJ nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada pela Srª. Marilena Indira Winter, CPF nº 584.411.239-34.

CONTRATADA: empresa VIP BACK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 24.185.284/0001-04, situada na rua Wilson Alves nº 284 – São Brás- CEP 84.603-304, representada por Sua Sócia Administradora Srª JULIANE FERNANDA BACK, CPF nº 038.727.579-70, brasileira, empresária, residente e domiciliada em União da Vitória –PR na rua Wilson Alves nº 284 – São Brás CEP 84.603-304.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especial de transporte urbano de passageiros, sob regime de fretamento eventual, para a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ, deslocamento para visita em algumas entidades na área central, perímetro urbano da cidade de União da Vitória, PR.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA

O veículo que realizará o transporte será discriminado a seguir:

a) MICRO ONIBUS RENAULT/MAST MARTICAR, ano 2016, placa BAJ 3711, com capacidade de lotação para 15 passageiros sentados mais um motorista.

 Ou em caso de problemas mecânicos,

b) MICRO ONIBUS FIAT/DUCATO MULTI JAEDI, ano 2009, placa ABT 5H58, com capacidade de lotação para 15 passageiros sentados mais um motorista.

No caso de problemas com os veículos acima designado, poderá ser utilizado outro veículo, desde que conste no Certificado de Registro para Fretamento (C.R.F.) da empresa.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA

Trajetos do Transporte:

No dia 30 de março de 2023, Van e motorista a disposição do grupo a partir das 12:00 hs com encerramento após a janta (deslocamento para o hotel).

No dia 31 de março de 2023, Van e motorista a disposição do grupo a partir das 08:00 da manhã com encerramento a noite após a janta (deslocamento para o hotel).

Deslocamento na área central entre entidades que receberão a visita do grupo.

4 – CLÁUSULA QUARTA

Não é permitido embarque ou desembarque de outros passageiros que não façam parte do grupo contratante.

5 – CLÁUSULA QUINTA

O período da prestação do serviço será de 30 de março de 2023 a 31 de março de 2023.

6 – CLÁUSULA SEXTA

Ficam terminantemente proibidas quaisquer alterações nos horários e lista de passageiros sem aviso antecipadamente para obter a devida aprovação da ANTT.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE fica ciente que somente será permitido o transporte de passageiros limitados à capacidade de passageiros sentados no(s) veículo(s) utilizado(s), ficando expressamente proibido o transporte de passageiros em pé ou acomodados no corredor, bem como passageiros que não estiverem constando na relação munidos dos documentos pessoais de identificação.

8 – CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE fica ciente que qualquer dano no interior do veículo é de única responsabilidade do mesmo, tendo que arcar com o prejuízo financeiro que ocorra sobre o mesmo.

9 – CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE fica ciente de que será estipulada (caso haja desistência do transporte), multa rescisória de contrato estipulado pela empresa contratada.

10- CLÁUSULA DÉCIMA

VALOR total do serviço prestado R\$ 1.245.00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco reais). O pagamento será efetuado via depósito bancário na CONTA CORRENTE da empresa contratada.

COOPERATIVA CIVIA (AILOS) BANCO: 085 AGENCIA: 0112-0 CONTA: 6072-0

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos durante a prestação do serviço ora contratado.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na execução do transporte contratado, a CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as normas de segurança e de trafegabilidade, obedecendo à legislação vigente sobre transporte de passageiros, obrigando-se a manter os seguros obrigatórios e de responsabilidade civil que acobertem pessoas e bens transportados;

Valor estipulado da multa de 20% do valor cobrado.

Caso essa regra seja desrespeitada todo o prejuízo será unicamente responsabilidade do causador do mesmo.

.....
União da Vitória (PR), 17 de fevereiro de 2023.



CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ
Marilena Indira Winter – Presidente

CONTRATADO : VIP BACK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME
JULIANE FERNANDA BACK – Sócia Administradora
.....